

ANÁLISE DA INDICAÇÃO N° 001/2020
AUTOR: VEREADOR CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA

I. PRELIMINARMENTE

O art. 124 e seus parágrafos regulamentam as Proposições legislativas do tipo “Indicação”. Ressalte-se, que no Regimento Interno não existe a proposição “Projeto de Indicação”, mas somente “Indicação”.

É essa a conceituação de Indicação no Regimento Interno da Câmara:

Art. 124. Indicação é a proposição em que o **Vereador** solicita manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projetos sobre a **matéria de competência do executivo**. (grifei)

Dito isto, é importante entender que a Indicação é somente uma manifestação da Câmara, acerca de determinado assunto que julgue pertinente para o Município. Nesse caso, representada por seus Vereadores, a Câmara está exercendo a sua função de “Articulação e Coordenação de Interesses”.

II. DA ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA DA INDICAÇÃO N° 001/2020.

A Indicação é composta por três partes, a saber:

1º A Indicação propriamente dita: é onde o Vereador apresenta a matéria, nos termos do Regimento Interno, contendo o assunto a ser tratado.



INDICAÇÃO N° 001/2020, de 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, a presente Indicação, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sugerindo ao Senhor Prefeito a concessão de isenções tributárias aos comerciantes em virtude da emergência causada pela Pandemia do COVID-19.

2º Justificativa a Indicação: é onde o Vereador expõe os motivos que o levaram a propor a matéria, explicando a importância de tal proposição e as razões de se editar a norma, conforme abaixo:

Justificativa da Indicação

A população mundial está acometida pela pandemia do Coronavírus, ocasionando a DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública pelo Governo do Estado e pelo Governo Municipal, bem como ESTADO DE CALAMIDADE.

Tais medidas restringem a circulação de pessoas, afetando o comércio e a vida das pessoas em um modo geral, trazendo sérios prejuízos aos comerciantes.

Sabemos que a saúde é direito de todos e é dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Neste momento, o isolamento social é a principal medida de proteção no combate ao citado vírus e é o comportamento mais recomendado pelas autoridades competentes, sendo uma situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população.

Diante da iminente falta de recursos e do colapso da economia, nada mais justo do que isentar os comerciantes fortinenses, que assim estão cadastrados junto a concessionária de energia, da carga tributária relativa a contribuição de iluminação pública.

Saliente-se, por oportuno, que a isenção ora proposta somente deve atender aos comércios que não estão funcionando durante esta situação de pandemia, sendo eles os que não foram considerados essenciais (ver decretos municipais nº 684, 685, 686, 687, 689 690, 691, 696, 697 e 698), cuja isenção propomos nesta indicação.

Fortim/CE, 13 de abril de 2020.

Christian Chianca Pereira da Silva
Vereador

Saliente-se que a Indicação e a Justificativa, que podem estar contidas somente em um único documento, deverão ser assinadas pelo Vereador autor.

3º Anexo a Indicação: o anexo a Indicação deve conter o Projeto que está sendo sugerido ao Poder Executivo.

Importante ressaltar dois pontos sobre o anexo a Indicação:

a) **O tipo de Proposição que está sendo sugerida:** no caso em comento, está sendo sugerido um "Projeto de Lei", mas existem indicações que propõem outras matérias de competência exclusiva do Executivo. Daí a importância de deixar expresso qual matéria está sendo sugerida. Nesse caso, deve conter a expressão "Projeto de Lei".



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 001/2020, de 13 de abril de 2020.

AUTOR: VEREADOR CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA

PROJETO DE LEI

INDICA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida isenção na Contribuição de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Complementar nº 010/2013 (Código Tributário de Fortim), que deverá ser atribuída exclusivamente às unidades consumidoras onde existe atividade comercial, assim classificadas junto à concessionária de Energia – CLASSE COMERCIAL, em razão da emergência ocasionada pela Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

b) **A assinatura do anexo a Indicação:** a matéria contida no Anexo a Indicação é matéria de competência exclusiva do Executivo. Sendo assim, a iniciativa compete unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Dito isto, há a necessidade de conter ao final a menção de que o projeto será assinado pelo Prefeito Municipal, caso seja aceito e enviado à Câmara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Rua Francisco Adolfo de Melo N° 134 - Centro - FORTIM/CE
CEP: 62.770-000 - FONE/FAX: (85) 3419-1267
www.cmfortim.ce.gov.br

Aqui é importante frisar que a Indicação é apenas uma sugestão que, em hipótese alguma, obriga o Prefeito a propor o Projeto que está sendo sugerido. Caso concorde em propor a sugestão, pode o Prefeito adequá-lo às necessidades do Município se entender pertinente.

Observe-se ainda que, caso o Prefeito proponha o Projeto de Lei, pode ainda os Vereadores emendar a matéria e finalmente adequá-la às necessidades do município.

Assim, nota-se que a Indicação é somente uma colaboração que o Vereador oferece ao Chefe do Poder Executivo, podendo o mesmo aceitá-la ou não.

III. DA TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º do art. 124 do Regimento Interno dispõem sobre a tramitação da Indicação:

Art. 124.

§ 1º. As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emita pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

IV. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, oriento a adequação da Indicação ao Regimento Interno nos seguintes pontos:

- Alteração do tipo de matéria: substituir o termo “Projeto de Indicação” por “Indicação”;
- Incluir as expressões “Anexo a Indicação”, “Projeto de Lei” e, ao final “Prefeito Municipal”.

São estas as orientações sugeridas a Indicação nº 001/2020, todas fundamentadas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Aracati – CE., 14 de abril de 2020.


Lidiane da Rocha Correia
Consultora Legislativa - OAB: 33477